



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 946//2011**

**De 27 de maio de 2011**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 27 / 05 / 2011

Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR O VALOR DE R\$ 60.000,00  
(SESSENTA MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO  
DOS FESTEJOS JUNINOS E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE  
SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Para atendimento ao disposto na **Lei Municipal n.º 925/2010**, que inclui os festejos juninos no calendário de eventos turísticos, autoriza ajuda financeira para sua realização e dá providências correlatas, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para os grupos de quadrilhas juninas a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem utilizados nos festejos juninos de 2011, de acordo com o projeto elaborado pelas Secretarias Municipais de Cultura, de Turismo e de Finanças.

**§ 1º** - O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante convênio a ser firmado com entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, em obediência ao disposto na lei federal n.º 8.666/93 (lei de licitações).

**§ 2º** - As prestação de contas a ser enviada ao Município deverá conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 3º - Fica vinculado o percentual de **até 70% (setenta por cento)** dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

**Art. 2º** - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminadas pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 27 de maio de 2011.**

  
**MARIA IONE MACEDO SOBRAL**

**Prefeita Municipal**